

Reificação e acesso ao mercado de trabalho para pessoas refugiadas no Brasil: desvendando complexidades¹

Reification and Access to the Labor Market for Refugees in Brazil: Unraveling Complexities

Aline Chima Komino*
Daniel Souza Faian**
Elisa Yoshie Ichikawa***
Andrea Poleto Oltramari ****

¹ Recebido em 06 de janeiro de 2025. Aceito em 06 de maio de 2026.

* Doutora em Administração pela UEM, na linha de Organização e Sociedade; com doutorado sanduíche realizado no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa- ISEG/Ulissboa.

** Mestre em Gestão Pública pela Ufes (2024). Graduado em Direito pela Ufes (2015). Advogado. Atualmente é técnico administrativo na Universidade Federal do Espírito Santo.

*** Doutora em Engenharia de Produção pela UFSC. Estágio pós-doutoral no Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD/UFMG). Pesquisadora Sênior credenciada pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá (PPA/UEM).

**** Doutora em Administração, com ênfase em Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (EA/PPGA/UFRGS). Pós-Doutora pela EAESP/FGV. Pesquisadora Permanente/colaboradora SOCIUS/ISEG da Universidade de Lisboa. Professora Adjunta da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Palavras-chave:

*Refúgio;
Reificação;
Mercado de trabalho.*

Resumo: Este artigo analisa o refúgio e o acesso ao mercado de trabalho brasileiro através do conceito de reificação de Axel Honneth. Argumentamos que os refugiados frequentemente se encontram marginalizados em empregos informais e de baixa remuneração devido a barreiras sistêmicas perpetuadas pela lógica de mercado. Destacando a perspectiva de Honneth, o artigo afirma que a sociedade contemporânea não só objetifica os indivíduos, mas também os despoja de sua humanidade e subjetividade. Baseando-se em uma perspectiva multidisciplinar, o artigo utiliza relatórios e estudos já publicados para explorar os desafios multifacetados enfrentados pelos refugiados em busca de emprego formal. Em última análise, advogamos por uma abordagem que busque uma integração que vá além da mera participação na força de trabalho, enfatizando a necessidade de reconhecer os refugiados como indivíduos com diversas origens.

Keywords:

*Refuge;
Reification;
Labor market.*

Abstract: *This article analyses the complexities surrounding the integration of refugees into the Brazilian labor market through Axel Honneth's concept of reification. We argue that refugees often find themselves marginalized in low-paying, informal jobs due to systemic barriers perpetuated by market logic. Highlighting Honneth's perspective, the article contends that contemporary society not only objectifies individuals but also strips them of their humanity and subjectivity. Drawing from a multidisciplinary perspective, the article utilizes reports and existing studies to explore the multifaceted challenges faced by refugees seeking formal employment. Ultimately, we advocate for an approach to integration that goes beyond mere workforce participation, emphasizing the need to recognize refugees as individuals with diverse backgrounds and narratives.*

Introdução

Este artigo parte dos estudos de Axel Honneth, mais especificamente seu conceito de reificação, para analisar e refletir em torno do acesso e inserção de pessoas em situação de refúgio ao mercado de trabalho no Brasil. Ligado ao

sistema capitalista, a reificação seria uma consequência da lógica do mercado, das trocas comerciais, em que o ser humano seria visto como um objeto, uma mercadoria. Ou, como é chamado no mundo das organizações e empresas, um recurso humano. Honneth (2003; 2018) leva em consideração que esse processo de coisificação se tornou algo mais complexo na sociedade atual, o ser humano não somente se torna um objeto, ou um instrumento para um fim, como também perde suas qualidades que o tornam humano.

Neste artigo, propomos analisar o refúgio e o acesso ao mercado de trabalho sob a perspectiva do processo de reificação, que anula o reconhecimento das características humanas ao transformar o outro em um objeto inanimado, desprovido de subjetividade. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado à lógica do mercado, que ocupa uma posição central na estrutura da sociedade contemporânea. A reificação, nesse contexto, opera como uma prática cotidiana, naturalizada dentro das dinâmicas sociais. Como já alertava Milton Santos (1994, p. 18), “quando se fala em Mundo, está se falando, sobretudo em Mercado que hoje, ao contrário de ontem, atravessa tudo, inclusive a consciência das pessoas”. Assim, compreender a dinâmica do refúgio implica também considerar essa lógica capitalista e mercadológica, que não apenas atravessa o cotidiano, mas também configura o cenário da atual crise humanitária enfrentada por pessoas em situação de refúgio.

No ano de 2022, de acordo com o levantamento realizado pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), ligado ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil se consolidou como um país destino para solicitantes de reconhecimento da condição de refúgio. Na última década, o país recebeu em torno de 348.067 solicitações, sendo que somente no ano de 2022, foram protocolados 50.355 novos pedidos. O relatório também mostrou que a nacionalidade venezuelana, ou pessoas que tinham a Venezuela como país de residência, somam 67% dos pedidos da condição de refúgio, muito por conta da distância próxima com o Brasil, logo em seguida temos Cuba com 10,9% e Angola com 6,8% (Junger et al., 2023).

Ainda que o número de quase 350 mil solicitações impressione, se comparamos com o total da população brasileira e diluirmos esse número no espaço territorial brasileiro, veremos que a presença de pessoas em situações de refúgio no Brasil não é alta. Entretanto, é o suficiente para alterar a dinâmica de algumas cidades brasileiras, além disso, no decorrer dos anos, com o crescimento do número de solicitação para refúgio no Brasil, a temática passou a ganhar atenção de noticiários e ser palco de debates e de preocupações por parte da população e do Governo.

Em termos quantitativos, o relatório da OBMigra de 2019 apresenta dados sobre o acesso e a permanência de pessoas em situação de refúgio no mercado

de trabalho formal. Embora muitos já possuam a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) brasileira, grande parte ainda permanece no mercado informal. Em 2019, 22.807 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado estavam inseridos no mercado formal, enquanto 102.569 ainda atuavam no mercado informal ou estavam completamente fora dele (Silva et al., 2020). Segundo o mesmo relatório, a maioria dos refugiados no mercado formal ocupava vagas na indústria, com predominância masculina. No entanto, a média salarial era de apenas R\$ 1.557, acompanhada de jornadas superiores a 40 horas semanais.

Mesmo para aqueles que conseguem acessar o mercado formal, as condições de trabalho refletem uma realidade de baixa remuneração e longas jornadas, evidenciando uma forma de inclusão caracterizada pela precariedade. Conforme Faria et al. (2021), essa “inclusão precária” reflete a dificuldade de superar barreiras estruturais, pois, ainda que formalmente inseridos no mercado, esses trabalhadores permanecem em posições vulneráveis, longe de alcançar estabilidade ou condições dignas. Isso reforça a contradição entre o acesso ao mercado de trabalho e a efetiva melhoria nas condições de vida, evidenciando como a lógica mercadológica mantém os refugiados em uma posição de subalternidade.

Diante desse cenário, este artigo utiliza o conceito de reificação para analisar documentos e reportagens sobre o refúgio no Brasil, com foco nas dinâmicas que estruturam o acesso ao mercado de trabalho. Assim, entendemos que é importante problematizar como essa inclusão precária se manifesta e por que, mesmo inseridos formalmente no mercado, muitos refugiados ainda enfrentam dificuldades que perpetuam a desigualdade e comprometem a dignidade humana.

Como principal fonte de dados, utilizamos o portal de imigração, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que publica regularmente relatórios e dados referentes à dinâmica de imigração e refúgio no contexto brasileiro. Além disso, utilizamos de pesquisas de diversas áreas publicadas em revistas e congressos, internacionais e nacionais, dando preferência para os estudos mais recentes, ressaltando a atualidade da temática.

Assim sendo, este artigo está organizado da seguinte maneira: primeiramente desenvolve-se o conceito de reificação em Axel Honneth; na segunda parte o artigo traz algumas pesquisas e relatórios em torno da migração e refúgio no Brasil; na sequência aprofundamos a discussão em torno dos dados referentes ao acesso ao mercado de trabalho articulando com o conceito de reificação. Por fim, trazemos alguns questionamentos e reflexões

Reificação em Honneth

No decorrer da história, a sociedade presenciou (e ainda presencia) inúmeras situações de crueldade inexplicáveis. O que leva um ser humano a assassinar outro a sangue frio? Como explicar o aumento dos discursos de ódio que cresceram nos últimos anos? Com questionamentos como esses em mente, Axel Honneth (2018) desenvolveu grande parte de seus estudos. Em *Reificação: Um estudo de teoria do reconhecimento*, o autor busca compreender, ou ao menos explicar, o que chamou de “genocídios industrializados”.

Em *Luta pelo Reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais*, uma de suas primeiras obras, Honneth (2003) explora a dinâmica do reconhecimento e propõe uma estrutura teórica para compreender os conflitos sociais. Para ele, o reconhecimento é uma condição essencial para a constituição da identidade humana e está diretamente relacionado ao conceito de reificação. Este, por sua vez, possui origens na ideia de “instrumentalização” ou “fetichismo da mercadoria” em Marx. Georg Lukács expandiu esse conceito, articulando-o ao processo de racionalização de Weber, deslocando-o de uma lógica puramente produtivista e analisando suas implicações nas transformações comportamentais da sociedade (Issa, 2017; Melo, 2010).

Honneth (2018) parte do arcabouço de Lukács para atualizar teoricamente o conceito de reificação. Ele argumenta que a revisão conceitual é essencial para iluminar questões contemporâneas, reinterpretando a reificação em contextos distintos de sua formulação original. Como destaca Melo (2010, p. 238):

Ao nos distanciarmos do paradigma produtivista, é possível notar no próprio Lukács elementos que permitem identificar comportamentos típicos em que os sujeitos não participariam mais ativamente nos processos de seu mundo circundante, mas se colocariam na perspectiva de um observador neutro que não é afetado psíquica ou existencialmente pelos acontecimentos.

Honneth retoma essa ideia ao enfatizar a postura contemplativa e indiferente do sujeito, que se distancia das relações de troca econômica para incluir outros domínios de socialização e interações intersubjetivas. Nesse sentido, a reificação, para Honneth (2018), se traduz em uma “forma de práxis contínua, exercida rotineiramente, como causa social da reificação” (Honneth, 2008, p. 75). Trata-se de uma perda de engajamento existencial e de um “esquecimento do reconhecimento”.

Para Honneth (2008), a reificação ocorre quando o outro é reduzido a um objeto desprovido de subjetividade. Essa “amnésia” do reconhecimento leva à perda do vínculo afetivo e da capacidade de reagir às demandas do Outro e às transformações do mundo social. Segundo Lechner (2019), o reconhecimento intersubjetivo é fundamental para o desenvolvimento da autoconfiança,

autoestima e respeito próprio, que sustentam a autorrealização humana e a convivência em sociedade. Quando este reconhecimento é negado, emergem sentimentos de desrespeito e exclusão.

Ainda que a lógica do mercado seja central no processo de reificação, Honneth (2008) argumenta que ela é incorporada à estrutura social, tornando-se parte da práxis habitual. Essa rotinização, conforme explica Honneth, neutraliza o reconhecimento: "Não é a consecução de uma práxis desta em si, mas sim a sua rotinização e habitualização que podem levar a 'esquecer' no final todo reconhecimento original e a tratar o outro realmente apenas como um simples objeto" (Honneth, 2008, p. 77).

Dessa forma, a reificação não é um fenômeno pontual, mas uma dinâmica cotidiana que anestesia as relações humanas. Por exemplo, imagens e notícias sobre a crise migratória são frequentemente naturalizadas, provocando uma sensibilidade momentânea, mas sem engajamento transformador. Para Miranda (2013), a reificação permeia o cotidiano, influenciando até mesmo os comportamentos individuais.

A análise do processo de reificação requer a consideração de seu contexto histórico e social. No Brasil, as marcas do passado escravocrata e colonial sustentam estruturas racistas e patriarcais que perpetuam formas de reificação. O mito da democracia racial, cunhado por Gilberto Freyre, e a figura do "brasileiro cordial" de Sérgio Buarque de Holanda, contrastam com a práxis social cotidiana, que frequentemente desumaniza e marginaliza indivíduos e grupos.

Ao examinar o racismo estrutural no Brasil, torna-se evidente como a reificação está profundamente enraizada na sociedade. Segundo Honneth (2018), as normas sociais interiorizadas regulam as relações entre indivíduos, tornando a práxis reificadora uma dimensão central das interações sociais. No contexto da migração e do refúgio, essas práticas se manifestam em dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e na reprodução de desigualdades estruturais.

Embora não seja o foco deste artigo discutir diretamente questões como eurocentrismo, colonialidade e racismo, é crucial reconhecer que essas dinâmicas estruturam o cenário encontrado por pessoas em situação de refúgio no Brasil. Neste sentido, utilizamos o conceito de reificação para analisar como essas dinâmicas impactam o acesso e a inserção de pessoas refugiadas no mercado de trabalho, iluminando as formas pelas quais as estruturas sociais reforçam a exclusão e a desumanização.

O Contexto do Refúgio no Brasil

No ano de 2022, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 6,8 milhões de venezuelanos estão refugiados ou imigrantes pelo mundo (Alvarez, 2022). Os motivos e os contextos que levam ao refúgio são diversos. No caso da Venezuela, não há um cenário de guerra, mas sim uma crise econômica e humanitária que perdura até a atualidade. Entretanto, nos últimos anos, o mundo tem acompanhado as mais diversas crises humanitárias que forçam o deslocamento de pessoas. A guerra civil na Síria, por exemplo, já perdura por mais de uma década. No Haiti, além de uma instabilidade política, o país ainda sofre com as consequências de uma catástrofe ambiental. Acompanhamos também, praticamente ao vivo, diversas famílias ucranianas atravessando a fronteira para a Polônia, fugindo das ações militares russas. São contextos, histórias, vivências e experiências de vida diferentes que muitas vezes se diluem e, ao mesmo tempo, se homogeneízam no termo *refugiado*. É neste contexto e nessa dinâmica de pessoas em situação de refúgio que este artigo se insere.

É importante lembrar também que o contexto de pessoas em deslocamento forçado não é algo recente. A crise humanitária de pessoas em situação de refúgio ganhou outras circunstâncias, mas desde 1951 a terminologia "refugiado" é utilizada. O primeiro instrumento que tratou sobre isso ficou conhecido como *Estatuto dos Refugiados* ou *Convenção de Genebra*², assinada por diversos países com o fim da Segunda Guerra Mundial. Entretanto, com o tempo e os contextos sociais, a definição para o termo "refugiado" foi sendo ampliada em relação àquela tratada em Genebra. Atualmente, o ACNUR entende que "refugiado" deve ser utilizado nos casos em que as pessoas deixam tudo para trás e não podem retornar ao seu país, diferente do migrante, onde há um componente de escolha envolvido, deslocando-se por questões de trabalho, educação ou familiares (Edwards, 2022).

Após a Convenção de 1951, é importante citar a *Declaração de Cartagena* de 1984, que adequou o conceito de refugiado ao contexto do continente americano. O Brasil não foi um dos países que assinou esta

² A definição clássica de refugiado foi estabelecida pela Organização das Nações Unidas na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, segundo a qual refugiada é toda pessoa que, "devido a fundado temor de perseguição" por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não pode ou, em virtude desse temor, não quer retornar a ele. Inicialmente, a Convenção de 1951 possuía limitações temporais e geográficas, aplicando-se sobretudo aos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e, em alguns casos, ao contexto europeu. Tais restrições foram suprimidas pelo Protocolo de 1967, ampliando a proteção internacional às pessoas refugiadas em escala global. No contexto brasileiro, a definição foi ampliada pela Lei n.º 9.474/1997, que reconhece também como refugiada a pessoa que, "devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país" (Brasil, 1997, art. 1º, III).

declaração; entretanto, ela foi a base para a constituição da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Barbosa, 2019), que definiu os mecanismos para a implementação do *Estatuto dos Refugiados* em solo brasileiro, contemplando como situação de refúgio aqueles perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas e em casos de grave violação dos direitos humanos.

A condição de refugiado no Brasil também é extensiva ao cônjuge, aos ascendentes, descendentes e aos demais familiares que sejam dependentes economicamente do refugiado solicitante. É também a Lei 9.474 que cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça (Lei nº 9.474, 1997). Mais recentemente, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, trouxe outras regulamentações referentes aos refugiados, mas sem alterar a lei de 1997. Diferente de outros países, o Brasil ainda concede o visto humanitário, procurando facilitar a regularização dessas pessoas no país. Esse visto surgiu como uma alternativa à situação de refúgio. Menos burocrático, ele é concedido conforme portarias, como, por exemplo, a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021, específica para o caso da Venezuela, e a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 27, de 30 de dezembro de 2021, que trata dos haitianos e haitianas, muitas vezes não incluídos nas especificidades do *Estatuto dos Refugiados*. A diferença é que, como refugiado, a pessoa possui também um reconhecimento e uma proteção internacional, que parte do princípio da não devolução. Já o visto humanitário vale somente para o âmbito brasileiro (MJSP, 2023).

De acordo com a legislação brasileira, é responsabilidade da Polícia Federal dar entrada na solicitação da condição de refugiado após manifestação da pessoa ao entrar no país. De acordo com Barbosa (2019), é importante salientar que esse procedimento por parte da polícia é somente administrativo, não cabendo qualquer tipo de juízo sobre a veracidade ou não da informação. O solicitante recebe, assim, um protocolo provisório, e enquanto seu pedido está em análise, com esse documento, é possível também emitir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Cabe ao CONARE a análise dos pedidos, que reconhece ou não o status de refúgio em primeira instância, conforme a Lei 9.474/1997. Em caso de negativa, o solicitante pode entrar com recurso via Ministério da Justiça.

Um ponto importante relacionado à emissão da Carteira de Trabalho é que consta no documento o status de "estrangeiro". Barbosa (2019) alerta que, antes, constava o status migratório, o que muitas vezes levava os empregadores a relacionar o termo refúgio com uma pessoa fugitiva ou ilegal no país. Mesmo com a mudança, o documento ainda especifica se a pessoa é

estrangeira ou não, sendo uma primeira barreira de acesso dessas pessoas ao mercado formal. Em uma pesquisa realizada pelo ACNUR em 2022, a geração de renda e autossuficiência apareceu como uma das maiores dificuldades, fato que vai ao encontro com os dados que mostram que grande parte dos solicitantes de refúgio ainda se encontra no mercado informal (Silva et al., 2020; ACNUR, 2020).

O mesmo relatório do ACNUR mostrou também que as pessoas mais idosas, com deficiência, pessoas indígenas, mulheres e a população LGBTIQ+ são as que mais sofrem e enfrentam barreiras que as acabam levando ao mercado informal, ou, em casos extremos, recorrem à coleta de dinheiro ou à prostituição para poder sobreviver (ACNUR, 2020). Já diversas pesquisas mostram que a maioria dessas pessoas acaba indo para o mercado informal (Bignami, 2022; Cordeiro, 2022; Ferreira, 2022), muitas vezes não por conta de uma baixa qualificação, mas pela dificuldade de revalidação de seus diplomas ou por barreiras como a língua (Faria et al., 2021; Santos & Hanashiro, 2021; Teixeira et al., 2021). O que é possível perceber é que, mesmo aqueles que conseguem revalidar o seu diploma e que já falam português, precisam enfrentar um mercado de trabalho ainda preconceituoso e racista.

Em relação à carteira de trabalho, no ano de 2019, grande parte da emissão foi realizada para solicitantes de refúgio venezuelanos, haitianos e cubanos. Grande parte das carteiras emitidas foi para homens, mostrando um recorte de gênero dentro da dinâmica do refúgio e do acesso ao mercado de trabalho. No ano de 2013, 92,6% do total de carteiras foi emitido para homens; entretanto, em 2019, essa proporção diminuiu consideravelmente, sendo 59,6% do documento emitido para homens e 40,4% para mulheres (Silva et al., 2020). É importante frisar que ter a carteira de trabalho não significa estar inserido no mercado de trabalho formal. Como relatado anteriormente, a legislação prevê a emissão da CTPS somente com o protocolo de solicitação de refúgio. Conforme relatado na introdução deste artigo, mesmo aqueles que possuem a carteira assinada acabam em empregos pouco remunerados e muitas vezes são explorados em longas jornadas de trabalho.

Na próxima parte, aprofundamos a discussão em torno dos dados referentes ao acesso ao mercado de trabalho, realizando uma reflexão de como a temática é abordada em reportagens e em outras pesquisas, articulando aqui com o conceito de reificação.

O Acesso ao Mercado de Trabalho e o Processo de Reificação

No decorrer do artigo, citamos brevemente algumas barreiras enfrentadas pelas pessoas em situação de refúgio ao tentar acessar o mercado de trabalho.

Além da dificuldade de obter a documentação necessária e de não falar português, as pessoas em situação de refúgio ainda sofrem com o preconceito e o estigma em torno de ser um refugiado. Termo inclusive que para Hannah Arendt despertava um incômodo e um peso histórico, em suas palavras relata: “[...] éramos ‘imigrantes’ ou ‘recém-chegados’ que tínhamos deixado o nosso país porque, num belo dia, não nos convinha mais ficar, ou puramente por razões econômicas. Queríamos reconstruir as nossas vidas, isso era tudo” (Arendt, 2013, p. 7). Em diversas situações, o termo refugiado se dilui em números e estatísticas, que, embora importantes, muitas vezes acabam invisibilizando e homogeneizando as experiências individuais desses sujeitos. Como veremos a seguir, questões como gênero, raça, classe, etnia e outros perpassam a vivência desses sujeitos em situação de refúgio, tornando cada história única.

Articulando com a reificação em Honneth, a redução a números ou à estatística contribuem para uma estigmatização dessas pessoas, que muitas vezes são tratadas como uma massa homogênea, perdendo suas histórias, experiências e identidades. Assim como Honneth (2018) nos lembra, a reificação ocorre quando não enxergamos no outro sua subjetividade, não há na relação uma interação que os coloca como seres humanos com suas próprias vivências e personalidades. Ao homogeneizar e diluir a discussão em torno do refúgio somente em números, podemos cair na armadilha de tratar o tema de forma superficial, não atentando para as complexidades que o assunto precisa.

Um exemplo dessa pluralidade de experiência é a pesquisa de Faria et al. (2021) realizada na cidade de Curitiba, sul do Brasil, que evidenciou um recorte racial dentro daqueles que conseguem alcançar o mercado formal. A maioria era sírios e latino-americanos brancos e possuíam alguma qualificação, embora estivessem em cargos em que não era necessário um treinamento ou uma formação específica. O acesso para pessoas negras ou indígenas acaba sendo ainda mais complicado, como mostra a pesquisa de Pauli et al. (2021) realizada com pessoas oriundas da Venezuela, Haiti, Bangladesh e Senegal. Na análise, os autores verificaram que a raça e a cor da pele são fatores condicionantes que têm forte relação com o trabalho precário. A estrutura social racista acaba comprometendo a inserção dessas pessoas não somente no mercado de trabalho, mas também na sociedade.

Essa realidade está intimamente ligada à questão da branquitude no Brasil, que, conforme discutido por Cardoso (2010), funciona como uma identidade racial dominante e normativa que perpetua privilégios e exclusões. A branquitude, como uma construção social, estabelece uma hierarquia onde os indivíduos brancos, ou que se aproximam desse ideal, são vistos como mais qualificados ou mais “integráveis”, enquanto as pessoas negras, indígenas ou de

outras etnias são frequentemente marginalizadas. Como já dito anteriormente, no contexto brasileiro, essa dinâmica é complexa e se distingue de outros países devido ao mito da democracia racial, que muitas vezes esconde as profundas desigualdades raciais.

Em estudo que examina o papel constitutivo da identidade das práticas de fronteira (refletindo criticamente sobre a ligação entre fronteira, alteridade e reificação de identidades), tomando como caso a cooperação entre União Europeia e Turquia no controle de divisas e na governança de refugiados, Tekin (2022) apresenta um aspecto relevante da ausência de reconhecimento: a situação limiar criada pela União Europeia, em que milhões de refugiados, migrantes e requerentes de asilo se encontram sem qualquer estatuto jurídico adequado ou perspectiva a longo prazo. De acordo com a pesquisa da autora, a instabilidade laboral resulta em um alto índice de acidentes de trabalho entre os trabalhadores refugiados. Durante um período de 7 anos (de 2012 a 2019), mais de 485 migrantes, refugiados e solicitantes de asilo perderam a vida em ocorrências no ambiente de trabalho na Turquia. Um movimento crescente tem sido observado na Turquia, no qual diversos setores da classe trabalhadora turca, incluindo trabalhadores locais e migrantes, estão se unindo para combater a diminuição dos salários reais, a deterioração das condições de trabalho e o aumento de incidentes no ambiente de trabalho, buscando uma organização adequada por meio de sindicatos (Tekin, 2022). Apesar do estudo se concentrar em um contexto europeu, podemos nos basear nele para compreender as implicações das práticas de fronteira e os desafios enfrentados por refugiados em diferentes partes do mundo, incluindo o Brasil.

Com enfoque na questão da imigração síria na Europa a partir de 2010, Shuayb e Crul (2010) destacam a reificação crescente dos refugiados, que são tratados como uma entidade única e problemática, contribuindo para sua marginalização. De acordo com os autores, dentro desse cenário particular de reificação, as pessoas em situação de refúgio são percebidas, no melhor dos casos, como meros provedores de mão de obra para as populações europeias envelhecidas, ou então como um peso que depende da generosidade da comunidade anfitriã e, conseqüentemente, devem demonstrar gratidão pelo que recebem.

No entanto, conforme afirma Schweiger (2021), é óbvio que a transição da análise do sofrimento social experimentado pelos refugiados para a elaboração das demandas por reconhecimento não ocorre de acordo com um percurso padronizado e linear do ponto de vista global. Essa mudança é moldada pelo ambiente social e pelos recursos disponíveis, bem como pelas lutas individuais e coletivas para a aceitação dos refugiados e grupos sociais na sociedade potencialmente receptora. Invariavelmente, as nações e Estados ditos

menos desenvolvidos enfrentarão um ônus maior no tocante ao cuidado global dos refugiados, tendo menos oportunidades para atender às necessidades desses em comparação com países ricos e desenvolvidos, o que intensifica o risco de conflito nesses locais (Schweiger, 2021). Ainda nessa discussão, vale lembrar que de acordo com o Acnur, em torno de 85% dos refugiados ao redor do mundo foram acolhidos por países em desenvolvimento, os ditos de “terceiro mundo” (Bitetti & Schafer, 2020).

No caso do contexto brasileiro, o estereótipo e o preconceito ganham outros contornos com o racismo estrutural e o passado colonial e escravocrata do país. Há ainda um rótulo que coloca as pessoas em situação de refúgio como uma ameaça, tanto econômica quanto sociopolítica, que dificulta não somente o acesso ao mercado de trabalho, mas a integração à sociedade de forma geral. Junto com esse preconceito, as pessoas em situação de refúgio acabam sendo vítimas de um tratamento desumanizado. Assim como a reificação em Honneth (2018), em diversas situações a pessoa em situação de refúgio se encontra em condições precárias, sub-humanas e exploradas pelo mercado de trabalho. Como vimos nas pesquisas e nos dados apresentados, a carteira de trabalho não é garantia de que essas pessoas encontrarão emprego no mercado formal, e quando encontram, a remuneração é baixa e com longas jornadas de trabalho. Há ainda as situações em que muitos são enganados e acabam vítimas de um trabalho análogo à escravidão.

Além disso, um discurso anti-migratório também se faz presente, evidenciando um movimento de segregação entre pessoas de outras nacionalidades e brasileiros. É o que mostra o estudo realizado por Versiani e Carvalho (2021, p. 261). Por parte dos empregadores brasileiros, os refugiados são vistos como uma “ameaça”, como um “foragido”; além disso, muitos acreditam que os refugiados vão ocupar o lugar de outros brasileiros desempregados. Retomando os estudos de Honneth (2018), percebe-se como o contexto histórico e social afeta diretamente o processo de reificação na sociedade. Percebemos também como é algo que acaba sendo “naturalizado”, como coloca o autor, em que não há nenhum tipo de vergonha ou preocupação com a colega de trabalho. Para Miranda (2013), as teorizações de Honneth em torno da reificação podem levantar importantes questionamentos, principalmente em uma análise que procure mostrar como o racismo na sociedade brasileira ocorre muitas vezes de modo velado e silencioso.

No mercado informal, a situação ganha outros níveis de complexidade. Muitos estão em trabalhos precários e alguns até em situação de trabalho análogo à escravidão. Em um debate realizado em uma audiência pública do Senado Federal, promovido pela Comissão de Direitos Humanos e a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, tratou-se das

irregularidades existentes e trouxe o caso do congolês Moïse Kabagambe, morto enquanto cobrava o pagamento de dois dias de serviço (Agência Senado, 2022). Durante o debate, ressaltou-se a importância de políticas públicas voltadas ao acolhimento dos imigrantes e refugiados, além da importância de se investigar e punir empresas que têm submetido imigrantes e refugiados a trabalhos precários.

O caso de Moïse desperta a pergunta que motivou os estudos de Honneth, que trouxemos anteriormente: "O que leva um ser humano a assassinar outro ser humano a sangue frio?". E não somente isso, mas também como nos tornamos observadores passivos de situações como esta. A reificação acaba, assim, também anestesiando a sociedade frente a casos como esse.

Pauli et al. (2022) reforçam que, devido à situação de dupla vulnerabilidade em que as pessoas em situação de refúgio se encontram, elas acabam sendo vítimas de uma espécie de escravidão contemporânea. Os autores ainda alertam que, na maioria das vezes, esses refugiados caem em uma armadilha, pois há situações em que são enganados pelos "patrões", que alegam que eles possuem uma dívida, e o trabalho seria a forma de pagá-la. Em relação a essas promessas de emprego, é válido citar o que ocorre na Operação Acolhida, no norte do país, mais especificamente na fronteira do Estado de Roraima com a Venezuela.

A Operação Acolhida é uma força-tarefa criada pelo Governo Federal do Brasil em 2018 para lidar com o crescente fluxo de entrada de venezuelanos pela fronteira no norte do país. A ação é coordenada principalmente pelo Ministério da Defesa e visa executar três principais atividades: a identificação e o processo documental; o acolhimento, que atualmente conta com nove abrigos, onde são oferecidos alimentação, serviços básicos de saúde e atividades sociais e educacionais; e a interiorização, que visa o transporte e a distribuição para outras regiões do país. É neste ponto que há uma intermediação entre a operação e empresas que oferecem empregos e trabalhos (GOV, 2023; Vasconcelos & Santos, 2022). Um exemplo é a parceria com a empresa e frigorífico JBS, que recebe diversos migrantes e refugiados venezuelanos para trabalhar em suas fábricas. O trabalho dentro de um frigorífico é pesado, e, como revela a pesquisa de Demetrio et al. (2023), em grande parte as condições de trabalho não são as melhores. De acordo com as autoras, há muitas reclamações sobre descontos indevidos no salário, excesso de trabalho, falta de treinamento e de equipamentos de segurança, além de um alto número de adoecimentos entre esses trabalhadores.

Devido à posição vulnerável que esses refugiados e migrantes ocupam, acabam sendo alvo da exploração do mercado, tornando-se uma mão de obra barata e, às vezes, até escravizada. Eles deixam de ser seres humanos dotados

de sua própria história e subjetividade por parte daqueles que aproveitam dessa situação.

Isso remete a Heiko Berner (2021), que, no livro *Migration, Recognition and Critical Theory*, em seu capítulo 13, "Asylum and Reification", explora a relação entre a reificação segundo Honneth, indignação e práticas de asilo na Áustria, destacando como solicitantes de asilo muitas vezes são reduzidos a casos e números, perdendo sua individualidade e gerando sentimentos de desrespeito e impotência. A obra propõe, ainda, abordagens para prevenir a reificação desde a entrada dos refugiados: os profissionais de trabalho social (que devem ter treinamento sensível ao racismo) precisam tratar os indivíduos de forma individualizada e instruí-los sobre as possibilidades e representações legais; com o intuito de evitar condutas censuráveis desde o início, é fundamental que o poder executivo do Estado direcione suas ações com base em preceitos como os mencionados e leve em consideração objetivos sociais e justos, que pressupõem um processo de recepção adequado para serem atingidos; e, por fim, a participação política dos solicitantes de asilo é crucial para evitar a reificação desde o início, uma vez que essa é a única maneira de evitar o esquecimento do reconhecimento (Berner, 2021). Embora a pesquisa de Berner se concentre no contexto austríaco, podemos nos basear nela para refletir sobre os desafios relacionados à reificação, ao reconhecimento e às práticas de asilo em outros países, incluindo o Brasil.

Uma inserção efetiva e harmoniosa no mercado de trabalho certamente seria um dos objetivos sociais e justos, alinhados com qualquer proposta de prevenir a reificação desde a entrada dos refugiados. Ao proporcionar aos solicitantes de asilo oportunidades reais de emprego e trabalho digno, não apenas se reduziria a probabilidade de reificação, mas também se promoveria a inclusão e a autonomia desses indivíduos na nova sociedade.

É válido ressaltar que há um conjunto de forças, como as próprias leis, que se organizam de forma a dificultar o processo de inclusão das pessoas em situação de refúgio. Assim, o envolvimento ativo do poder executivo do Estado na promoção de políticas educacionais e laborais que facilitem a integração profissional dos refugiados demonstraria um compromisso real com tais indivíduos, permitindo não apenas que esses alcancem independência financeira e social, contribuindo para sua dignidade e bem-estar, mas que reforçaria aos demais cidadãos a importância de tais políticas e dessas pessoas para o Estado.

Portanto, ao avaliar a participação política dos solicitantes de asilo como um modo de evitar a reificação, também é fundamental reconhecer a importância de um mercado de trabalho inclusivo e acessível como parte integrante de uma abordagem abrangente para garantir o reconhecimento e a justiça para esses indivíduos em sua nova pátria.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo analisar o refúgio e o acesso ao mercado de trabalho sob a perspectiva do processo de reificação, que anula o reconhecimento das características humanas ao transformar o outro em um objeto inanimado, desprovido de subjetividade. Pesquisas já mostram as barreiras e dificuldades impostas a essas pessoas, que vivem uma dupla situação de vulnerabilidade, pois, na maioria dos casos, são pessoas com dificuldades econômicas, inseridas nas classes mais baixas no país de destino, situação que é intensificada pela condição de refúgio. O acesso ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que representa um passo em frente para o processo de integração, também possui diversas camadas, complexificadas pelo contexto social e econômico brasileiro. Para muitos, alcançar o trabalho formal e ter a carteira assinada não representa adquirir autossuficiência, assim como existem as dificuldades impostas dentro do ambiente de trabalho, como os casos de racismo e preconceito, que foram discutidos ao longo do artigo.

Diante do apresentado, questionamos até que ponto acessar o mercado de trabalho significa integrar a pessoa à sociedade. Afinal, mesmo com a carteira assinada, ela ainda encontra uma realidade que a exclui de uma convivência dentro do ambiente profissional. Schinkel (2018) nos alerta para o excesso no uso do termo "integração de imigrantes", que muitas vezes flerta com um multiculturalismo fracassado e esconde um discurso ainda xenófobo e racista. Para o autor, o discurso que prega essa integração coloca no indivíduo a responsabilidade de alcançar uma sociedade inatingível, muitas vezes europeia e branca, e procura conformar corpos dentro do que é aceitável na sociedade de destino. Quando trazemos essa discussão para o contexto brasileiro, é importante também considerar os estudos das relações sociais e como a branquitude molda as oportunidades e limitações enfrentadas por diferentes grupos raciais e étnicos. Fica a sugestão de aprofundar e discutir mais sobre a integração, um aspecto que não foi trabalhado de forma mais detalhada neste estudo, pois a questão da integração vai além do simples acesso ao mercado de trabalho, envolvendo aspectos sociais, culturais e identitários que merecem um debate mais amplo.

Além disso, há ainda aqueles que são vítimas de uma espécie de escravização moderna, caindo em armadilhas e em falsas promessas de emprego. Outro fator complexo, e que necessita de mais análises e estudos, é a ação de interiorização e as parcerias feitas com empresas pela Operação Acolhida, alvo de denúncias e críticas por recrutar venezuelanos para trabalhos pesados em fábricas, frigoríficos e plantações. Além disso, já há casos de empregadores que não cumprem as promessas e colocam essas pessoas em situações de trabalho precárias. Neste ponto, nos apoiamos nos estudos de

Honneth para tentar evidenciar esse processo de reificação, que coloca as pessoas em situação de refúgio em uma posição coisificada e objetificada. Elas deixam de ser pessoas para se tornarem mão de obra barata, um recurso, um "estrangeiro foragido".

A teoria de Honneth destaca a importância do reconhecimento como um elemento fundamental para o desenvolvimento humano. Quando há perda, ou esquecimento, desse processo de reconhecimento, ocorre a reificação. No contexto dos refugiados, é essencial que a sociedade reconheça o valor intrínseco dessas pessoas como seres humanos, com habilidades, conhecimentos e experiências que podem contribuir positivamente para o mercado de trabalho e para a sociedade em geral. Neste ponto, o trabalho de Honneth propicia uma análise que busca observar o contexto do refúgio como algo plural e não homogêneo, que ultrapassa apenas os dados estatísticos e numéricos, e que explora as questões históricas e sociais de cada um.

As experiências de deslocamento e refúgio também podem deixar marcas emocionais, e é importante que a sociedade em geral leve isso em conta ao considerar sua inclusão no mercado de trabalho. Além disso, o trabalho desumanizado e precário também é marcado por essa reificação. Para combater essa situação, é necessário criar oportunidades de trabalho digno e justo, garantindo que os refugiados tenham acesso a condições de trabalho adequadas, com salários justos e respeito aos seus direitos trabalhistas.

Destarte, para que os refugiados possam se inserir de forma mais efetiva no mercado de trabalho, é importante que tenham acesso a oportunidades educacionais que lhes permitam desenvolver habilidades e competências relevantes para as demandas do mercado. No contexto brasileiro, destaca-se a relevância do envolvimento das instituições educacionais, como as universidades públicas, uma vez que podem desempenhar um papel fundamental na promoção de programas de formação profissional, facilitação do aprendizado do idioma local e validação de diplomas e qualificações obtidas nos países de origem dos indivíduos.

Assim, podemos concluir que o reconhecimento e a inclusão social são fundamentais para combater a reificação dos refugiados. No entanto, a sociedade brasileira como um todo precisa se envolver no processo de integração, criando uma cultura acolhedora e inclusiva, que valorize a diversidade e respeite os direitos e a dignidade dos refugiados. Em suma, a teoria da reificação de Axel Honneth nos leva a refletir sobre a importância do reconhecimento da humanidade dos refugiados e a luta contra a sua objetificação e desumanização no contexto do mercado de trabalho. Promover uma cultura de respeito, inclusão e oportunidades significativas de trabalho é

essencial para que os refugiados possam reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade brasileira.

Referências

ACNUR. (2020). *Vozes das pessoas refugiadas no Brasil*. ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/06/ACNUR-Relatorio-Vozes-das-Pessoas-Refugiadas-reduzido.pdf>

Agência Senado. (2022, 8 de fevereiro). *Intolerância e falta de políticas estimulam violência contra imigrantes, aponta debate*. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/08/intolerancia-e-falta-de-politicas-estimulam-violencia-contra-imigrantes-aponta-debate>

Alvarez, P. (2022, 31 de agosto). *ONU: Número de refugiados fugindo da Venezuela é similar ao da guerra na Ucrânia*. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-numero-de-refugiados-fugindo-da-venezuela-e-similar-ao-da-guerra-na-ucrania>

Arendt, H. (2013). *Nós, os refugiados*. Universidade da Beira Interior. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/20131214-hannah_arendt_nos_os_refugiados.pdf

Barbosa, C. B. (2019). *Refugiados e o trabalho em território brasileiro*. Paco Editorial.

Berner, H. (2021). Asylum and reification. *Springer eBooks*, 21(1), 283–307.

Bignami, R. (2022). Migração irregular e a economia informal na América Latina. In F. P. Virginio (Org.), *Informalidade e proteção dos trabalhadores imigrantes: navegando pelo humanitarismo, securitização e dignidade* (pp. 37–49). Outras Expressões.

Bitetti, D., & Schafer, S. (2020, 23 de dezembro). *Como refugiados estão colocando em prática os objetivos de desenvolvimento sustentável*. ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/23/como-refugiados-estao-colocando-em-pratica-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>

Cardoso, L. (2010). Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 8(1), 607–630.

Cordeiro, S. (2022). Trabalho migrante no Sul Global: O mito do empreendedorismo como forma de inserção digna no mercado de trabalho. In F. P. Virginio (Org.), *Informalidade e proteção dos trabalhadores imigrantes: navegando pelo humanitarismo, securitização e dignidade* (pp. 49–59). Outras Expressões.

Demétrio, N. B., Baeninger, R., & Domeniconi, J. (2023, 11 a 14 de julho). 21º Congresso Brasileiro de Sociologia - GT11. *Migrações Internacionais Contemporâneas e Históricas: fluxos, processos e políticas*. Belém.

Edwards, A. (2022, outubro). *Refugiado ou migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto*. ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto>

Faria, J. H. de, Ragnini, E. C. S., & Brüning, C. (2021). Human displacement and social recognition: The working conditions and relations of refugees and displaced people in Brazil. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(2), 278–291.

Ferreira, L. (2022). Trabalhadoras domésticas imigrantes e a falta de proteção nas mediações para o trabalho no Brasil. In F. P. Virginio (Org.), *Informalidade e proteção dos trabalhadores imigrantes: navegando pelo humanitarismo, securitização e dignidade* (pp. 59–69). Outras Expressões.

GOV.BR. (2023). *Sobre a Operação Acolhida*. Casa Civil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>

Honneth, A. (2003). *Luta pelo reconhecimento: Para uma gramática moral dos conflitos sociais*. Editora 34.

Honneth, A. (2008). Observações sobre a reificação. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 8(1).

Honneth, A. (2018). *Reificação: Um estudo de teoria do reconhecimento*. Editora UNESP.

Issa, D. (2017). Reification and the human commodity: Theorizing modern slavery in Brazil. *Latin American Perspectives*, 44(6), 90–106.

Junger, G., Cavalcanti, L., Oliveira, T. de, & Lemos, S. (2023). *Refúgio em Números - Portal de Imigração*. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Ref%C3%B4gio_em_N%C3%B0meros/Refugio_em_Numeros_-_final.pdf

Lechner, E. (2018). Migrants' lives matter: Biographical research, recognition, and social participation. *Contemporary Social Science*, 14(3-4), 500–514.

Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997. *Define mecanismos para a implementação do estatuto dos refugiados de 1951 e determina outras providências*. Brasília, DF: Planalto.

Melo, R. (2011). Reificação e reconhecimento: Um estudo a partir da teoria crítica da sociedade de Axel Honneth. *ethic@ - An International Journal for Moral Philosophy*, 9(2).

Miranda, S. F. (2013). Reificação em Axel Honneth: Articulações com o contexto racial brasileiro. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, 5(10), 18–40.

MJSP. (2023). *O que é refúgio*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio>

Pauli, E., Fideles, É. R. S., & Aranda, P. da S. (2022). Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos*, 3(15), 1–22.

Pauli, J., Comin, L. C., Ruffatto, J., & Oltramari, A. (2021). Relationship between precarious work and racism for migrants in Brazil. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(2), 234–251.

Santos, E. E. D. O., & Hanashiro, D. M. M. (2021). Acculturation and employment dynamics in a Brazilian NGO aimed at Haitian refugees' social integration. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(2), 353–364.

Santos, M. (1994). O retorno do território. In M. Santos, M. A. de Souza, & M. L. Silveira (Orgs.), *Território: Globalização e fragmentação* (pp. 15–20). Hucitec.

Schinkel, W. (2018). Against "immigrant integration": For an end to neocolonial knowledge production. *Comparative Migration Studies*, 6(1).

Schweiger, G. (2021). Recognition, suffering and refugees. *Critical Horizons*, 22(4), 351–369.

Shuayb, M., & Crul, M. (2020). Reflection on the education of refugee children: Beyond reification and emergency. *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, 36(2), 3–8.

Silva, G. J., Cavalcanti, L., Oliveira, T., & Macedo, M. (2020). *Refúgio em Números 5ª Edição*. Portal de Imigração Laboral. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/Ref%C3%BAgio%20em>

%20n%C3%BAmeros/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS_5%C2%AA_EDI
%C3%87%C3%83O.pdf

Teixeira, A. C. C., Silva, E. C. M. da, Balog, D. L. T., & Sá, B. (2021). Why is it so hard to belong? The difficulties of refugees in their integration processes within Brazilian society and labor market. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(2), 265–277.

Tekin, B. Ç. (2022). Bordering through othering: On strategic ambiguity in the making of the EU-Turkey refugee deal. *Political Geography*, 98, 36.

Vasconcelos, I. S., & Santos, S. M. de A. (2022). Sobre afetos e fardas: Gestão militar e emocionalidade em abrigos para venezuelanos em Roraima, Brasil. *Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana*, 30(66), 243–264.

Versiani, F., & Carvalho Neto, A. (2021). South-South migration: A study on refugees working in small and medium Brazilian enterprises. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(2), 252–264.